



# Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 3.261

de 04 de Setembro de 2014.

*“Concede aumento de R\$20,00 (vinte reais) no vale-alimentação dos servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de São Pedro e dá outras providências.”*

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica concedido o aumento de R\$20,00 (vinte reais) no vale-alimentação dos servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de São Pedro, instituído pela Lei municipal nº 3.040, de 06 de março de 2013, passando a vigorar com o valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) mensais.

Art. 2º O inciso IV do art. 4º da Lei Municipal nº 3.040, de 06 de março de 2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º Não fará jus ao recebimento do vale-alimentação, o servidor público em atividade que:*

*IV – no mês imediatamente anterior ao recebimento do vale-alimentação, tenha praticado mais de duas (02) faltas justificadas ou injustificadas, sucessivas ou alternadas.”*

Art. 3º As despesas decorrentes do aumento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro, aos quatro dias do mês de Setembro do ano de dois mil e catorze.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Secretário